

## PROJETO DE LEI N° 131-01/2013

**Altera a tabela do item 5 do art. 31 da Lei n° 8.795/2011 que Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela do item 5 – Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos, constante do art. 31 da Lei 8.795, de 28 de dezembro de 2011, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, passando a vigorar com os seguintes quantitativos:

### 5- Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos:

Quantidade	Denominação	Carga Horária Semanal	Valor R\$
08	Supervisor Pedagógico – com até 200 alunos	40	211,30
10	Supervisor Pedagógico – com mais de 200 alunos	40	328,69
02	Orientador Educacional – com até 200 alunos	40	211,30
05	Orientador Educacioal – com mais de 200 alunos	40	328,69
02	Diretor de Escola de Educ. Infantil - com até 60 alunos	40	234,78
11	Diretor de Escola Educ. Infantil de 61 a 100 alunos	40	352,17
23	Diretor de Escola Educ. Infantil com mais de 100 alunos	40	469,56
06	Diretor de Escola de Ensino Fundamental com até 150 alunos	40	328,69
07	Diretor de Escola de Ensino Fundamental de 151 a 350 alunos	40	493,03
05	Diretor de Escola de E. Fundamental com mais de 350 alunos	40	645,64
07	Vice-Diretor de 151 a 350 alunos	20	176,08
05	Vice-Diretor- com mais de 350 alunos	40	293,47
06	Diretor de Projetos Vida	40	293,47

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2013.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2013.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 131-01/2013

Lajeado, 07 de agosto de 2013.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa alterações na Lei nº 8.795, de 28 de dezembro de 2011, que Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, institui o respectivo quadro de empregos e comissionamentos, no seu art. 31- item 5 – Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos, Diretor de Escola de Educação Infantil com mais de 100 alunos, passando da quantidade de 10 (dez) para 23 (vinte e três) cargos comissionados, em denominações de coordenações e atualiza os valores a pagar.

A alteração justifica-se em razão de que hoje 15 escolas já terem alcançado número superior a 100 alunos, e certamente num futuro próximo outras ultrapassarão esta quantidade.

Assim, fazendo jus ao comissionamento diferenciado, solicitamos a alteração da referida Lei, de forma a possibilitar o enquadramento dos diretores não contemplados.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Ver. Sérgio Luiz Knipoff,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.